



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 064/2017

Sarandi, 25 de setembro de 2017

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a determinação às agências bancárias, financeiras e de crédito, bem como os supermercados, para colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário no setor de caixa, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no "caput", o prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

As denúncias dos usuários dos serviços abrangidos pela Lei em questão deverão ser encaminhadas ao PROCON-SARANDI, que é o órgão encarregado da fiscalização e da punição dos infratores.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

26 SET 2017

EXPEDIENTE LIDO

02 OUT 2017

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

